



# *Município de Saudade do Iguaçu*

**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ 95.585.477/0001-92

**Telefax: (46) 3246-1166** - [www.saudadedoiguacu.pr.gov.br](http://www.saudadedoiguacu.pr.gov.br) | E-mail: [prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br](mailto:prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br)  
Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

## **LEI N° 1238/2018, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018.**

*Autoriza o Chefe do Poder Executivo a criar o programa PACOTE AGRÍCOLA DE INVERNO e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

### **LEI**

**Art. 1º** Fica a Prefeitura Municipal autorizada a criar no âmbito do Município de Saudade do Iguaçu o programa **“PACOTE AGRÍCOLA DE INVERNO”**.

**Art. 2º** Todos os agricultores familiares que possuam propriedade no Município de Saudade do Iguaçu poderão se beneficiar deste programa, desde que atendam as seguintes condições:

- I- Possuir propriedade rural no Município de Saudade do Iguaçu;
- II- Explorar a atividade de Bovinocultura de Leite;
- III- Possuir no máximo 15 (quinze) animais em lactação;
- IV- Possuir área com no máximo 4 (quatro) módulos fiscais;
- V- Apresentar nota de produção e comercialização de leite e ou queijo;
- VI- Apresentar CAD - PRO.

**Art. 3º** A solicitação para participar deste programa deverá ser realizada na Secretaria de Agricultura do Município.

**Art. 4º** Os critérios de verificação da regularidade e possibilidade de concessão do benefício do programa serão analisados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, nomeados através de Decreto Municipal.

**Art. 5º** Será distribuído para quem se enquadrar no programa:

- I- 150kg (cento e cinquenta quilos) de aveia de inverno ciclo longo para pastejo;

**Art. 6º** O produtor beneficiário deste programa que não aplicar o pacote agrícola familiar na sua propriedade, vender ou ceder a terceiros terá que ressarcir aos cofres públicos



# Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - [www.saudadedoiguacu.pr.gov.br](http://www.saudadedoiguacu.pr.gov.br) | E-mail: [prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br](mailto:prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br)  
Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

o valor do pacote agrícola acrescido de multa de 50% e será eliminado do programa por 04 anos.

**Art. 7º** O Produtor Rural que preencher todos os requisitos do artigo segundo e seus incisos terá direito a receber um único Pacote Agrícola de inverno por propriedade.

**Art. 8º** Não poderá ser beneficiário do Programa instituído por esta Lei, comerciantes, servidor ou empregado público, da administração direta, indireta e autárquica, membro dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, do Estado e da União, bem como servidores do Poder Judiciário de qualquer das esferas de governo.

**Art. 9º** O produtor que não concordar com as recomendações técnicas e legislação ambiental vigente será automaticamente desligado do programa.

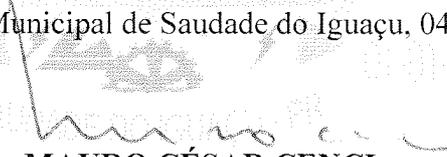
**Art. 10** O Produtor Rural com direito ao pacote agrícola deverá preencher o seu pedido através de Formulário Padrão Fornecido pela Secretaria Municipal de Agricultura e Controle Interno do Município.

**Art. 11** A responsabilidade pela execução, administração e normatização deste Programa fica a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura, em parceria com o agricultor.

**Art. 12** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de Dotação específica na Lei Orçamentária Municipal, oriunda da rubrica da Secretaria Municipal de Agricultura.

**Art. 13** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, 04 de dezembro de 2018.

  
**MAURO CÉSAR CENCI**  
Prefeito Municipal